



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 652/2011

Contrato/Aditivo nº 293/2025

Processo Administrativo nº 7.105/2025, apenso ao de nº 38.637/2010 – Concorrência Pública nº 005/2010

Concedente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionária: **RETA RÁPIDO TRANSPORTES**

Objeto: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Aditamento: Reequilíbrio econômico financeiro.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços **MARCIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 24.455.349 e do CPF/MF sob nº 145.604.358-71, doravante simplesmente denominado, **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.004.551/0001-51, sediada na Avenida Dante Delmanto, nº 3.290, Vila Paulista, Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Complementar Municipal nº 782/10 e Decreto Municipal nº 8.445/10 e 11.357/18, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual celebrado em 11 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do procedimento de nº 7.105/25, para o fim de:

- 1.1 – Reconhecer o desequilíbrio da concessão nos termos da Cláusula 30, §1º, inc. II do contrato ora aditado, devido ao evento crítico “reoneração gradual da folha de pagamento” referente ao **Lote II**, conforme estudos técnicos realizados nos procedimentos acima elencados, apurado referente aos meses de **janeiro/25 a março/25**, no valor total de **R\$ 59.473,24 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, após abril/25 o reequilíbrio já foi contemplado no reajuste tarifário.
- 1.2 – Recompôr o equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma indenizada, prevista pelo inciso IV da Cláusula 33 do contrato ora aditado, com previsão no art. 42 do Decreto Municipal 11.357/2018, que substituiu o Decreto Municipal nº 8.445/2010.
- 1.3 – As partes acordam que o pagamento da indenização no valor previsto no item 1.1, será realizada pelo **CONCEDENTE** em 1 (uma) parcela no valor total apurado pelo desequilíbrio, a ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ambas as partes, neste ato dão ampla geral e irrestrita quitação quanto a apuração de desequilíbrio contratual da concessão, no processo administrativo em questão, não havendo mais nada a reclamar quanto a esse título, além do ora acordado, por todo o contrato de concessão até o mês de março de 2025, inclusive este, declarando ser suficiente a indenização acordada para recompôr o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integra o presente aditivo os estudos técnicos e pareceres jurídicos e demais documentos emanados no procedimento nº 7.105/25, independente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste aditamento, para o presente exercício serão suportadas pelo empenho nº 16404.

CLÁUSULA QUINTA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 SET 2025

MUNICÍPIO DE BOTUCATU
MARCIO ROBERTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS
Concedente

RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA
Concessionária

TESTEMUNHAS:

R.I. 4866-6

Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3